



PROPOSTA DE LEI N.º 254/XII/4ª

“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2015”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

Tendo em conta que importa dar coerência à proposta do Orçamento do Estado num aspeto que já lançou dúvidas interpretativas em anos anteriores, o Partido Socialista adita um novo número a este preceito legal, assegurando que a permissão das valorizações remuneratórias decorrentes dos regimes transitórios dos Estatutos das Carreiras Docentes Universitária e Politécnica, não é tida em conta no cálculo da massa salarial.

Artigo 56.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

8. [...]



NOVO. Para o apuramento do montante relevante para os efeitos do n.º 1, não são tidas em conta as valorizações remuneratórias permitidas ao abrigo do n.º 17 do artigo 39.º.

Assembleia da República, 14 de novembro de 2014

Os Deputados,